



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 001/2023

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 001/2023, de autoria do vereador Lelo Couto, que Dispõe sobre a criação do Dia do Cultivo da Banana Orgânica e Tradicional no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor salienta-se que Cariacica é uma cidade com 56% (cinquenta e seis por cento) do território na zona rural e tem forte influência em produção de banana orgânica da agricultura familiar, tendo a maior área de produção de banana orgânica da agricultura familiar da América Latina.

Na mesma toada, a agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. Prosseguindo, neste período serão discutidos assuntos relacionados à agricultura familiar e ações de apoio a esta atividade agrícola.

Noutro sim, é importante destacar que a propositura em destaque, não acarretará qual custo para o Érário Público, pois o ilustre Parlamentar, simplesmente requer, que seja insirido no Calendário Oficial da Prefeitura de Cariacica, o Dia do Cultivo da Banana Orgânica e Tradicional, a ser comemorado no dia 22 do mês de setembro, de cada ano.

Porém, em forma de adequar a redação da proposta em epígrafe e trona-la mais eficaz, a Comissão de Justiça apresenta Emenda Modificativa ao artigo 3º e 4º que passam a regerem com a seguinte redação:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. 3º – No dia do Cultivo da Banana Orgânica e Tradicional poderão ser desenvolvidas pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, ou pela iniciativa privada, nas zonas urbanas e rural, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações voltadas ao cultivo da Banana Orgânica e outras.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devidamente reunida como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Lei, e após contendas e reflexões, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Desígnio em questão**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa

É o Parecer


Plenário Vicente Santorio, em 02 de março de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após sua assinatura o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

